



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 049/19, para serviços de análises/controle microbiológicos da água do Município, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **PIMENTEL & FARIA LTDA - ME**.

Aos Dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa **PIMENTEL & FARIA LTDA - ME**, CNPJ n.º 24.567.478/0001-66, com sede na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, n.º 135, bairro Mirante do Paraíso, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Guilherme José Faria Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 075.264.256-16 e do RG n.º MG-14.843.160 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 039/2019 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de análises/controle microbiológicos da água do Município, durante o exercício de 2019; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A empresa na qualidade de prestadora de serviços especializados de análises/controle microbiológicos da água no Município, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais), tendo cada análise o valor de R\$ 67,00 (Sessenta e Sete Reais), sendo um total de 100 análises durante o exercício de 2019.

2.2 – Fica estabelecido que a empresa emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo do controle da água referente ao mês.

2.3 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até 20 (Vinte) dias, após mediante apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas sob a dotação: **02.05.10.305.1004.2.084.339039-286**, oriunda da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º 039/2019 serão prestados mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATENDIMENTO

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar à Vigilância Sanitária do Município, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, assinatura e carimbo do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (Trinta Por Cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta n.º 039/2018, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (Trinta Por Cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - AS alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 – A Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/1994 e 9.648/1998 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 19 de Fevereiro de 2.019.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Guilherme José Faria Silva
PIMENTEL & FARIA LTDA - ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____